

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência. Prevê o seu artigo 11.º que a *“pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais”* (Princípio da Qualidade) e o seu artigo 31.º que *“compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados”* (Direito à saúde).

Foi o Decreto-lei n.º 93/2009, de 16 de abril, que procedeu à criação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), o qual se aplica a pessoas com deficiência e a pessoas que, por incapacidade temporária, necessitem de produtos de apoio, conforme prevê o artigo 2.º daquele diploma legal. Este sistema tem como principais objetivos *“(…) a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio”*, conforme previsto na al. a) do artigo 5.º.

Já no que respeita às verbas que se destinem ao financiamento dos produtos de apoio, as mesmas são fixadas anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação.

Já por diversas ocasiões, o Grupo Parlamentar do PCP alertou para diversas dificuldades que podem ser criadas às entidades financiadoras de praticarem uma gestão transparente e eficaz das solicitações de financiamento de produtos de apoio, e que podem significar prejuízos nos direitos das pessoas com deficiência que deles necessitam, uma vez que o referido despacho conjunto é recorrentemente publicado próximo do final do ano, ainda que produza efeitos a 1 de janeiro do respetivo ano civil.

Tendo em conta o pouco ou nada que se conhece quanto à execução das verbas atribuídas a cada um dos três Ministérios referidos, e sendo de enorme importância que a informação sobre as verbas atribuídas, o seu destino e a taxa de execução seja do conhecimento geral, o Grupo Parlamentar do PCP vem requerer ao Governo que, através do Ministério da Saúde, nos sejam enviados os seguintes dados:

1. Qual o valor da verba do Orçamento de Estado atribuída e a percentagem correspondente por este Ministério em relação ao SAPA?
2. Qual a taxa de execução das verbas atribuídas ao Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio pelo Ministério da Saúde?
3. Quantos pedidos para atribuição de produtos de apoios foram efetuados no ano de 2024, com dados desagregados?
4. Dos pedidos efetuados, requeremos dados desagregados por:
 1. Quantos pedidos foram deferidos;
 2. Que razões foram apresentadas para os indeferimentos;
 3. Qual o tempo médio entre o pedido e a atribuição do produto de apoio requerido.

Palácio de São Bento, 14 de agosto de 2024

Deputado(a)s

PAULA SANTOS(PCP)

ALFREDO MAIA(PCP)